

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2007

PROCEDIMENTO N.º 10.046/2006

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS 3.555/2000 E 5450/2005, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N. 8.666/1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO TRE.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:	23/5/2007	Horário:	15 horas (horário de Brasília)
--------------	-----------	-----------------	--------------------------------

Local: Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e ageu@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:	Ageu de Alencar Miranda ageu@tre-ac.gov.br
-------------------	---

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx68) 3212-4480 ou do e-mail: ageu@tre-ac.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.tre-ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, mas que este Regional se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Rio Branco/AC, __ de _____ 2007.

Ageu de Alencar Miranda
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2007	
PROCEDIMENTO N. 10.046/2006	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo	
<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">CARIMBO DO CNPJ-MF</div>	
o, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	
<input type="checkbox"/> www.tre-ac.gov.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2007 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCEDIMENTO N.º 10.046/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558, de 19 de dezembro de 2006, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 3.555/2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra especializada para a condução de veículos oficiais de propriedade do TRE, ou por ele alugados, destinados ao transporte de pessoas, de carga, ou ambos (uso misto), na cidade de Rio Branco/AC (excepcionalmente, nos municípios circunvizinhos), por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

II ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 23/5/2007

Horário: 15 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

IV REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br

- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o Item XVI e Subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, incluso todo o desembolso que o TRE vier a ter que dispender por força da presente contratação.
- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das 8 horas do dia 08/5/2007, data e horário previstos no Item II deste Edital, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2007, com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total

CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.

- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo, superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.11. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.12. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global.

VIII ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4427, em até 3 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:
 - a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integram este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) planilha de formação de preços (Anexo IV);
 - c) preço unitário e total, expressos em reais (R\$);
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - e) declaração de que a prestação do serviço será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
 - f) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.

- g) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- h) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como, o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

IX JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global, sendo este relativo ao preço total da oferta, para o período de 12 (doze) meses.**
- 9.4. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.5. Ocorrendo a situação a que se refere este Item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4446, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme prescreve o art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93 (o modelo consta do Anexo II);
 - b) Documentos relativos à qualificação técnica, consistentes em:
 - b.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, com jurisdição no domicílio ou sede do licitante. Sendo a empresa vencedora de outra Unidade da Federação, deverá obter registro secundário no CRA com jurisdição no Estado do Acre, até a assinatura do contrato.
 - b.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório de serviços similares em características e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 10.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.
- 10.4. A fim de tornar mais ágil a análise da fase habilitatória, o licitante poderá encaminhar previamente envelope lacrado contendo os documentos acima indicados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGOEIRO DO TRE

Centro de Administrativo Estadual, BR-364, Rua Ilmar Galvão s/n, Bairro Distrito Industrial

Rio Branco - Acre

CEP: 69914-220

Envelope com Documentação de Habilitação e proposta Comercial

Razão Social:

CNPJ:

XI IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII FATURAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.
- 13.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e nas certidões da Subcláusula 10.3., deste Edital, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.
- 13.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
- 13.4. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação

XIV FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08(oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos serviços .
- 14.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato, prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), acumuláveis até o limite de 10%, quando será considerada a inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 15.2 Qualquer fator imprevisível que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 15.4 Nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 15 % do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;
- 15.5 Pela não substituição dos motoristas faltosos, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 1 % (um por cento) ao dia e por motorista faltoso, a ser calculada sobre o custo individual mensal da categoria.
- 15.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 16.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 16.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 16.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas ou pelos telefones (68) 3212.4427 e 3212.4446.
- 16.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais
- 16.10. Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16.11. Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Seção de Segurança e Transporte do TRE.

Rio Branco/AC, 04 de maio de 2007

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE/AC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

N Ord	Descrição	Qde	Vlr. Unit	Vlr. Mensal
01	Fornecimento de mão-de-obra especializada para a condução de veículos oficiais e motocicletas de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, ou por ele alugados e ou requisitados, destinados ao transporte de pessoas, de carga ou de ambos (uso misto) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades do TRE/AC e da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR das 1ª, 9ª e 10ª ZONAS ELEITORAIS em Rio Branco (AC), e, excepcionalmente, nos municípios circunvizinhos.	03	1.364,11	4.092,33
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES				49.107,96

II JUSTIFICATIVA

Tem sido uma constante, nas ações do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, a busca de alternativas que visem à melhoria de todos os seus processos e a racionalização de todos os seus recursos.

No desempenho das suas atividades, a Seção de Segurança e Transporte – SETRAN da Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG, encontra inúmeras dificuldades, todas elas contornáveis, exceto as relacionadas com a falta de motoristas. A SETRAN possui nos seus quadros três motoristas e dois requisitados que cumprem horário do órgão de origem (geralmente seis horas), efetivo insuficiente para atender às nossas demandas. A situação agrava-se em razão das ausências desses servidores decorrentes de férias e compensações, da falta de política para reposição desse tipo de mão-de-obra através de concurso público e de aposentadorias que podem ser concretizadas em curto espaço de tempo. A falta de motoristas, muitas vezes, atrasa ou até mesmo inviabiliza a execução de atividades estratégicas para o TRE/AC.

A contratação pretendida visa a adequar o quadro à demanda existente, e proporcionar a todos os usuários do serviço de transporte um atendimento com a qualidade que se busca obter em todos os nossos processos.

III METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, que será regido pelas disposições constantes das Leis n.ºs 10.520 - de 17 de julho de 2002 e 8.666 - de 21 de junho de 1993, e Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, suas alterações e atualizações, e demais dispositivos legais pertinentes e, ainda, pelo que for estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

IV ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1. Os empregados da futura contratada realizarão atividades relacionadas com a condução de veículos oficiais de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, ou por ele alugados e ou requisitados, destinados ao transporte de pessoas, de carga ou de ambos (uso misto), nas seguintes condições:
 - a) deslocamento de servidores, visitantes ou quaisquer outras pessoas autorizadas;
 - b) entrega e retirada de documentos e pequenas encomendas, tais como livros, cartazes, folders, equipamentos, e outros materiais;
 - c) transporte de cargas.
- 4.2. Os serviços serão executados predominantemente no município de Rio Branco/AC e, excepcionalmente, nos municípios com acesso via terrestre dentro do Estado.
- 4.3. Quando houver necessidade de viagens a futura contratada deverá efetuar o pagamento antecipado de diárias aos seus empregados.
 - 4.3.1. Os critérios para pagamento e os valores das diárias deverão ser, no mínimo, os estabelecidos para os motoristas integrantes do quadro de pessoal do TRE/AC.
 - 4.3.2. As diárias pagas na forma estabelecida em 4.3.1 serão ressarcidas à futura contratada seguindo os critérios e os valores estabelecidos para os motoristas integrantes do quadro de pessoal do TRE/AC.
 - 4.3.3. Para atendimento ao disposto em 4.3.2 a futura contratada deverá fazer constar, de forma destacada, na Nota Fiscal relativa ao mês de ocorrência do fato gerador, os valores a serem ressarcidos.

V POSTOS DE TRABALHO E PERFIL DA MÃO-DE-OBRA

- 5.1. Os serviços deverão ser executados por 3 (três) motoristas que, além da facilidade de estabelecer relacionamentos interpessoais, deverão possuir, no mínimo:
 - a) nível médio completo de escolaridade;
 - b) habilitação categoria "AD", devidamente capacitado para conduzir veículos e motocicletas, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - c) experiência de 2 (dois) anos.

VI FORMA E HORÁRIO DE TRABALHO

- 6.1. O pessoal da futura contratada deverá cumprir jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma, ressalvadas as situações em contrário determinadas neste Termo de Referência e também outras que, por questões técnicas, devam merecer tratamento diferenciado:
 - a) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas;
 - b) aos sábados, de 8 às 12 horas.
- 6.2. A critério do TRE/AC, parte da jornada poderá ser suprimida, temporária ou definitivamente, por questões de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que devam, necessariamente, ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.
- 6.3. Em casos excepcionais, por necessidades do serviço, a jornada prevista em 6.1 poderá ser alterada a critério do TRE/AC. Os acréscimos de jornada porventura realizados serão compensados na forma especificada em 6.2.

VII DEVERES (DOS MOTORISTAS)

Os motoristas da futura contratada, durante a jornada de trabalho no TRE/AC, deverão:

- a) atender prontamente aos chamados do Chefe da SETRAN do TRE/AC, para execução dos serviços;
- b) conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e normas regulamentares;
- c) informar ao Chefe da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas e os defeitos verificados no veículo;
- d) entrar em contato com o Chefe da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado;
- e) verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus, quantidade de combustível, nível do óleo do carter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de pára-brisas, dentre outros itens);
- f) usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo;
- g) portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado;
- h) executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste Termo de Referência, para transportar pequenas cargas, entre outras atividades atinentes à função de motorista ;
- i) respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC.

VIII OBRIGAÇÕES LEGAIS DOS MOTORISTAS

Aos motoristas da futura contratada, durante a jornada de trabalho na SETRAN do TRE/AC devem ser respeitadas as normas de trânsito e normas internas do TRE/AC, tais como:

- a) fica proibido fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas dependências do TRE/AC onde não haja permissão para tal;
- b) ausentar-se do serviço somente após a devida comunicação ao fiscal do contrato da SETRAN do TRE/AC, a fim de receber a devida autorização e permissão para que seja substituído por outro na prestação do serviço;
- c) fica proibido conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividades não autorizadas pelo Chefe da SETRAN do TRE/AC;
- d) fica proibido guardar o veículo oficial em dependência particular;
- e) sempre respeitar as leis de trânsito, mormente no que concerne à proibição de ingerir bebidas alcoólicas, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.

IX OBRIGAÇÕES

9.1 DA FUTURA CONTRATADA

Sem prejuízo de qualquer obrigação imposta pela legislação (federal, estadual ou municipal) que regula a prestação de serviço tratada neste Termo de Referência, mais especificamente a mencionada no item IV, a futura contratada se obriga a:

- a) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência;

- b) atender com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC que se relacionem com o objeto do Contrato;
- c) repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- d) arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- e) efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito;
- f) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TRE/AC;
- g) ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- i) dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- j) fornecer aos seus empregados, a cada 6 (seis) meses de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções;
- k) não repassar quaisquer custos relativos aos itens de uniforme, acessórios e equipamentos ao TRE/AC;
- l) apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda a força de trabalho disponibilizada para atuar nas instalações do TRE/AC;
- m) substituir qualquer empregado, por outro com as mesmas qualificações, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em eventuais ausências, ainda que legais, ou em atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos. O prazo para substituição começa a ser contado a partir do início da jornada ou do horário da ocorrência do fato, caso este se verifique durante a jornada de trabalho;
- n) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de qualquer empregado que a SETRAN do TRE/AC venha a entender como não qualificada ou inadequada para a prestação dos serviços;
- o) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza;
- p) responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC;
- q) comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza;
- r) fornecer vale transporte aos seus empregados;
- s) cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la;
- t) encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC;
- u) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2 DO TRE/AC

Sem prejuízo de qualquer obrigação imposta pela legislação (federal, estadual ou municipal) que regula a prestação de serviço tratada neste Termo de Referência, mais especificamente a mencionada no item IV deste termo de referência, o TRE/AC se obriga a:

- a) pagar com pontualidade o preço ajustado;
- b) fornecer à contratada todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;
- c) notificar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- d) expedir, por escrito, todas as notificações de penalidades aplicadas à contratada;
- e) disponibilizar as instalações necessárias para os empregados da contratada.

X ENCARGOS E TRIBUTOS

- 10.1 Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE.
- 10.2 O TRE/AC, a seu critério, poderá solicitar à contratada a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o subitem 10.1 acima.

XI GARANTIA

- 11.1. A contratada deverá apresentar, dentre as modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, garantia complementar do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas eventualmente aplicadas, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

XII PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), acumuláveis até o limite de 10%, quando será considerada a inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 12.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 12.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 12.4. Nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - e) Advertência;
 - f) Multa de 15 % do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;

- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

XIII FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A execução dos serviços será fiscalizada por 01 (um) servidor da Seção de Segurança e Transporte - SETRAN, designado para tal fim, como representante da Administração do TRE/AC.
- 13.2 À fiscalização compete:
 - a) Zelar pela observância das normas de execução estabelecidas para o serviço.
 - b) Solicitar da Contratada, ou através de seu preposto, todas as providências para a correta execução do serviço.
 - c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do serviço, através da Nota Fiscal, registrando as ocorrências verificadas.
 - d) Propor a aplicação de penalidades.

XIV HABILITAÇÃO

- 14.1 Os licitantes deverão ter **Perfil de Cadastro e de Habilitação Parcial** regular no Cadastro de Fornecedores da União (SICAF).

Rio Branco (AC), 24 de abril de 2007

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:.....
....., estabelecida na avenida/rua:
....., nº..... –
bairro:.....,
cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o
número:..... declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão nº
, que trata e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 - de 21/6/1993,
acrescido pela Lei nº 9.854 - de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. () SIM () NÃO
-----------	--

..... de de 2.007

assinatura

DADOS DO DECLARANTE

Nome: _____

CIC: _____

Identidade: _____

Endereço: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO: Nº ____/20077

Procedimento n.º 10.046/2006

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/2007

OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO TRE, OU POR ELE ALUGADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS, EM RIO BRANCO (AC).

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

Pregão Eletrônico: Nº 22/2007

ÍNDICE

CLÁUSULAS

TÍTULOS

I	OBJETO
II	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
III	POSTOS DE TRABALHO E PERFIL DA MÃO DE OBRA
IV	FORMA E HORÁRIO DE TRABALHO
V	VALOR DO CONTRATO
VI	FATURAMENTO
VII	PREÇOS
VIII	FORMA DE PAGAMENTO
IX	REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO
X	REPACTUAÇÃO DO CONTRATO
XI	ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
XII	PRAZO E VIGÊNCIA
XIII	ENCARGOS E TRIBUTOS
XIV	PENALIDADES E MULTAS
XV	RESCISÃO
XVI	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
XVII	DEVERES DOS MOTORISTAS
XVIII	FISCALIZAÇÃO
XIX	REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
XX	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
XXI	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
XXII	PUBLICIDADE
XXIII	ALTERAÇÃO
XXIV	FORO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A
EMPRESA_____.**

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ - __, com sede na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos nº 5450/2005 e 3.555/2000, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de mão-de-obra especializada para a condução de veículos oficiais de propriedade do TRE, ou por ele alugados, destinados ao transporte de pessoas, de carga, ou ambos (uso misto), na cidade de Rio Branco/AC, e, excepcionalmente, nos municípios circunvizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA –ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os empregados da CONTRATADA realizarão atividades relacionadas com a condução de veículos oficiais de propriedade do TRE, ou por ele alugados, destinados ao transporte de pessoas, de carga ou de ambos (uso misto), nas seguintes condições:
- a. deslocamento de servidores, visitantes, bolsistas, estagiários ou quaisquer outras pessoas autorizadas;
 - b. entrega e retirada de documentos e pequenas encomendas, tais como livros, cartazes, *folders*, equipamentos, e outros materiais;
 - c. transporte de cargas.
- 2.2 Os serviços serão executados predominantemente no município de Rio Branco (90%) e, excepcionalmente, em outros municípios (10%), inclusive em outras unidades da federação.
- 2.3 Quando houver necessidade de viagens a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento antecipado de diárias aos seus empregados.
- 2.3.1 Os critérios para pagamento e os valores das diárias deverão ser, no mínimo, os estabelecidos para os motoristas integrantes do quadro de pessoal do TRE.
 - 2.3.2 As diárias pagas na forma estabelecida em 2.3.1 serão ressarcidas à CONTRATADA seguindo os critérios e os valores estabelecidos para os motoristas integrantes do quadro de pessoal do Tribunal.
 - 2.3.3 Para atendimento ao disposto em 2.3.2 a CONTRATADA deverá fazer constar, de forma destacada, na Nota Fiscal relativa ao mês de ocorrência do fato gerador, os valores a serem ressarcidos.

CLÁUSULA TERCEIRA -POSTOS DE TRABALHO E PERFIL DA MÃO-DE-OBRA

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por 2 (dois) motoristas que, além da facilidade de estabelecer relacionamentos interpessoais, deverão possuir, no mínimo:
- nível básico completo de escolaridade;
 - habilitação categoria "D", devidamente capacitado para conduzir cargas e pessoas, nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;
 - experiência de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1 O pessoal da CONTRATADA deverá cumprir jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma, ressalvadas as situações em contrário determinadas neste Termo de Referência e também outras que, por questões técnicas, devam merecer tratamento diferenciado:
- de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de 8 (oito) às 12 e de 14 às 18 horas, com intervalo de 2 (duas) hora para refeição e descanso;
 - aos sábados, exceto nos feriados - de 8 (oito) às 12 (doze) horas.
- 4.2 A critério do TRE, parte da jornada poderá ser suprimida, temporária ou definitivamente, por questões de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que devam, necessariamente, ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.
- 4.3 Em casos excepcionais, por necessidades do serviço, a jornada prevista em 4.1 poderá ser alterada a critério do TRE. Os acréscimos de jornada porventura realizados serão compensados na forma especificada em 4.2.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

- 6.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.
- 6.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.
- 6.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27/12/1.996, e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, e alterações, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 6.4. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA -PREÇOS

- 7.1. O valor, mensal, da prestação dos serviços é estimado em R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos serviços.
- 8.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 8.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato, prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 8.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e observado o seguinte.
 - 9.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
 - 9.1.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, Anexo I, do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 10.2. Os preços do Contrato são fixos e irreeajustáveis para períodos de até 12 (doze) meses.
- 10.3. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o índice máximo a ser considerado para o reajustamento será a variação do IPCA-IBGE dos últimos doze meses daquela data, ou outro índice que porventura o venha substituir.
- 10.4. Os preços poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação vigente, com base na variação dos componentes dos custos ocorridos no período, devidamente justificada e demonstrada em planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data limite prevista para pagamento, conforme estabelecido na Cláusula VIII, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde,

VA = valor atualizado;

TR = percentual de variação da TR;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -PRAZO E VIGÊNCIA

- 12.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -ENCARGOS E TRIBUTOS

- 13.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.
- 13.2. O TRE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), acumuláveis até o limite de 10%, quando será considerada a inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 14.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 14.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 14.4. Nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 15 % do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção;
- 14.5. Pela não substituição dos motoristas faltosos, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 1 % (um por cento) ao dia e por motorista faltoso, a ser calculada sobre o custo individual mensal da categoria.
- 14.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:

- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) razões de interesse público;
 - c) descumprimento da Sub-Cláusula 16.1., alínea “i”, do Contrato.
- 15.2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1.993, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas do Contrato, a **CONTRATADA** e o Tribunal ficarão obrigadas a:

16.1. **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente normas e legislação pertinentes e o estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência;
- b) atender com presteza as solicitações da SETRAN do TRE/AC que se relacionem com o objeto do Contrato;
- c) repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da SETRAN do TRE/AC comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- d) arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, se comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- e) efetuar o pagamento e arcar com os demais ônus decorrentes da aplicação de multas por infrações de trânsito cometidas por seus empregados, inclusive fazendo a identificação do motorista infrator junto ao órgão de trânsito;
- f) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem prévia autorização do TRE/AC;
- g) ressarcir o TRE/AC ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- h) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/AC, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- i) dar ciência imediata ao fiscal do Contrato do TRE/AC das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- j) fornecer aos seus empregados, a cada 6 (seis) meses de atividade 2 (dois) uniformes completos adequados ao exercício de suas funções;
- k) não repassar quaisquer custos relativos aos itens de uniforme, acessórios e equipamentos ao TRE/AC;
- l) apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda a força de trabalho disponibilizada para atuar nas instalações do TRE/AC;
- m) substituir qualquer empregado, por outro com as mesmas qualificações, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em eventuais ausências, ainda que legais, ou em atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos. O prazo para substituição começa a ser contado a partir do início da jornada ou do horário da ocorrência do fato, caso este se verifique durante a jornada de trabalho;
- n) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de qualquer empregado que a SETRAN do TRE/AC venha a entender como não qualificada ou inadequada para a prestação dos serviços;
- o) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do TRE/AC, através do fiscal do Contrato do TRE/AC, inclusive quanto ao cumprimento

- das normas internas de conduta, de segurança e medicina do trabalho ou de qualquer outra natureza;
- p) responder pela conduta de seu pessoal designado para trabalhar nas dependências do TRE/AC;
 - q) comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato do TRE/AC, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro nos casos de faltas, férias, licença médica, e outros afastamentos de qualquer natureza;
 - r) fornecer vale transporte aos seus empregados;
 - s) cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da legislação trabalhista e previdenciária e também, quando for o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho ou qualquer outro ato ou termo de igual valor que venha substituí-la;
 - t) encaminhar ao TRE/AC, mensalmente, comprovantes relativos ao pagamento das obrigações sociais relativas a seus empregados que prestam serviços na SETRAN do TRE/AC;
 - u) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.2. TRE:

- a) pagar com pontualidade o preço ajustado;
- b) fornecer à contratada todas as informações inerentes ao serviço a ser executado;
- c) notificar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas
- d) expedir, por escrito, todas as notificações de penalidades aplicadas à contratada;
- e) disponibilizar instalações sanitárias, vestiário e refeitório para os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DEVERES DOS MOTORISTAS

17.1. Os motoristas da futura contratada, durante a jornada de trabalho no TRE/AC, deverão:

- a) atender prontamente aos chamados do Chefe da SETRAN do TRE/AC, para execução dos serviços;
- b) conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente as leis de trânsito e normas regulamentares;
- c) informar ao Chefe da SETRAN do TRE/AC as anormalidades ocorridas e os defeitos verificados no veículo;
- d) entrar em contato com o Chefe da SETRAN do TRE/AC no caso da ocorrência de acidente e quaisquer que sejam suas causas, devendo o motorista chamar a CIATRAN para a realização de perícia e permanecer junto ao veículo até que o mesmo possa ser liberado;
- e) verificar, no início de cada atendimento, as condições gerais do veículo (pressão dos pneus, quantidade de combustível, nível do óleo do carter, água para o sistema de arrefecimento, para o reservatório do limpador de pára-brisas, dentre outros itens);
- f) usar uniforme completo (calça, camisa, sapatos e meias), apropriado para a condução segura do veículo.
- g) portar, na altura do peito, crachá de identificação fornecido pelo contratado;
- h) executar outras atividades inerentes ou que tenham afinidade com a função, ainda que não estejam relacionadas neste Termo de Referência, para transportar pequenas cargas, entre outras atividades atinentes à função de motorista ;
- i) respeitar as normas internas estabelecidas pelo TRE/AC e a dinâmica de funcionamento da SETRAN do TRE/AC.

17.2. Aos motoristas da CONTRATADA, durante a jornada de trabalho, fica proibido:

- a) fazer uso de cigarro, charuto, cachimbo ou qualquer outro artigo similar no veículo e nas

- dependências do CONTRATANTE onde não haja permissão para tal;
- b) ausentar-se do serviço sem permissão;
 - c) conduzir pessoas não autorizadas ou realizar quaisquer outras atividade não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - d) guardar o veículo em dependência particular; e
 - e) ingerir bebidas alcóolicas, quando em serviço, bem como tê-las em depósito ou transportá-las no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O TRE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados, através do Gestor do Contrato que, dentre outras atribuições, terá poderes para:
- a) Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - c) inspecionar, sistematicamente, as dependências ocupadas pela **CONTRATADA**, bem como todas as atividades previstas no Contrato, emitindo relatórios e solicitando providências, quando for o caso;
 - d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 18.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 19.1. O TRE fornecerá e manterá um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à **CONTRATADA**, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2.007, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 21.1. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2007, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2.007, Seção III, p. ..., a carta proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../2.007, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento nº 10.046/2006, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

- 22.1. O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

23.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no artigo 65 e parágrafos da Lei no 8.666, de 21/06/1.993 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco, ____ de _____ de 2007

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE 03 MOTORISTAS

Referência: Procedimento nº 10.046/2006

I - MÃO-DE-OBRA

REMUNERAÇÃO*:

01 - Salário dos 03 motoristas	(___%)R\$
02 - hora extra	(___%)R\$
03 - adicional noturno	(___%)R\$
04 - adicionais (periculosidade/ insalubridade)	(___%)R\$
05 - outros (especificar)	(___%)R\$

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

VALOR DA REMUNERAÇÃO : R\$ _____, ___ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA : R\$ _____, ___ (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica

Grupo "A":

01 - INSS	(___%)R\$
02 - SESI ou SESC	(___%)R\$
03 - SENAI ou SENAC	(___%)R\$
04 - INCRA	(___%)R\$
05 - salário educação	(___%)R\$
06 - FGTS	(___%)R\$
07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(___%)R\$
08 - SEBRAE	(___%)R\$

Grupo "B":

09 - férias	(___%)R\$
10 - auxílio doença	(___%)R\$
11 - licença paternidade/maternidade	(___%)R\$
12 - faltas legais	(___%)R\$
13 - acidente de trabalho	(___%)R\$
14 - aviso prévio	(___%)R\$
15 - 13º salário	(___%)R\$

Grupo "C"

16 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
17 - indenização adicional (____%)R\$
18 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A"
sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A",
exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17 (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, ____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (_____).

IV - INSUMOS* (valores serão distribuídos de acordo com o número de motoristas, conforme a escala de trabalho adotada)

01 - uniforme R\$
02 - equipamentos R\$
03 - vale-alimentação R\$
04 - vale-transporte R\$
05 - manutenção e depreciação de equipamentos R\$
06 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal R\$
07 - seguro de vida em grupo R\$
08 - outros (especificar) R\$

* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

VALOR DOS INSUMOS - R\$ _____, ____ (_____)

Sobre a composição dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica

V - DEMAIS COMPONENTES:

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____%)
R\$____,____ (_____)

02 - Lucro (____%)
R\$____,____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -
R\$____,____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (____%)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_o$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = P_o

c) $P_o / (1 - T_o) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_o$) = R\$____,____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO SERVIÇO : (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

VII - VALOR ANUAL : R\$____,____ (_____)